



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Site: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. : 72

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 37 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 57 da Lei Municipal nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 o inciso VI e parágrafo único com a seguinte redação:

“XI – Adicional para a função de pregoeiro.

Parágrafo único – O servidor municipal designado para ocupar a função de Pregoeiro, fará jus ao adicional de que trata o inciso XI, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento-base.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 04 de Outubro de 2011.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 56. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Leis Municipais.

Seção II

Das Concessões, Gratificações e Adicionais

Art. 57. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de cargos de direção, chefia e assessoramento;

II – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

III - progressão horizontal;

IV - adicional por tempo de serviço;

V – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;

VI – remuneração dos serviços extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VIII - adicional de férias;

IX - salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.

X – férias-prêmio.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 58. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, é devida retribuição pelo seu exercício.